



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1109/2024 Cód. Verificador: NDYC3G2H

Requerente: 330680 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CPF/CNPJ: 02.520.829/0001-40
Endereço: Rodovia BR 480 N° 180 **CEP:**99.740-000
Cidade: Barão de Cotegipe **Estado:**RS
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: faturamento@dimaster.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 14/06/2024 16:05
Previsão: 14/07/2024

Telefone Requerente

Celular: (54) 3523-2600

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 14, 25, 111, 150, 152 e 161 referente a Ata de Registro de Preços n° 277/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 074/2023.

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

DIMASTER[®]

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Ao
Setor de Licitações e Contratos
Município De Marmeleiro
Marmeleiro - PR

Processo Licitatório nº 133/2023

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com sede no Município de Barão de Cotegipe -RS , sito na Rodovia BR 480, nº 180 , CEP 99740-000 , representada neste ato na forma do seu estatuto constitutivo, vem, com o devido respeito, perante V. S., **requerer seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro contratual**, pelos argumentos que passa a expor.

Do Caso Concreto

1.0 A empresa Dimaster participou do processo licitatório nº 133/2023 , levado a efeito pelo Pregão Eletrônico 74/2023, tendo registrado seus preços em atenção à licitação, e com vistas a obter a Constitucional remuneração pela sua contraprestação no fornecimento de fármacos.

1.1 Implementadas as fases do certame, modo de praxe, a Dimaster foi declarada vencedora. Ato contínuo, firmou a Dimaster com a Administração a correlata Ata de Registro de Preços, no qual registrado os preços dos itens vencidos.

1.2 Ocorre que, como notoriamente sabido, em razão da reforma tributária, inúmeros Estados já elevaram a alíquota de ICMS (outros estão prestes a elevar), o que impacta no preço das mercadorias, no que se inclui os fármacos fornecidos pela empresa Dimaster.

Da Alteração Superveniente da Contraprestação da Contratada

2.0 Ulteriormente à contratação em questão, como suso referido, o Estado Paraná, a partir da edição da Lei nº 18.305/2023, **elevou a alíquota de ICMS dos atuais 19% para 19,50%**, sob a justificativa de recompor as perdas de receitas provenientes da reforma tributária.

2.1 Esse aumento superveniente do ICMS, pelo Estado, repercute diretamente nos preços dos produtos comercializados pela empresa, haja vista a circulação de mercadorias.

2.2 Com vistas a demonstrar, com maior facilidade, o que é dito, em tabela anexa, na qual são elencados os preços praticados e os novos valores apurados, a serem reequilibrados, em razão da **majoração da alíquota do ICMS para 19,50%**.

2.3 Ou seja, **a elevação do ICMS implica na necessidade de se proceder com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ARP, de modo a recompor a relação entre o conjunto de encargos da empresa e a remuneração correspondente que, após estabelecida, desequilibrou.**

2.4 É que essa equação econômico-financeira, estabelecida quando da proposta de preços, com base naquele cenário, é zelada e assegurada legalmente, durante toda a contratualidade.

2.5 Uma vez rompida a equação de encargo e remuneração, como no caso, no qual há uma nítida oneração ao Contratante em razão da elevação do ICMS, surge para ele o direito ao restabelecimento dessa equação através da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro. Esse direito encontra, inclusive, matriz Constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 1998). [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

Matriz: Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Fone (54)3523-2600 - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS - CNPJ:02.520.829/0001-40 - Inscr. Est.:170/0004112

Filial Chapecó: Rodovia SC 480, s/nº - Bairro Marechal Bormann - Chapecó - SC - CNPJ: 02.520.829/0003-02 - Inscr. Est.: 260420964

Filial Guarulhos: Av. Cumbica, 429 - Bairro Cidade Industrial - Guarulhos - SP - CNPJ: 02.520.829/0004-93 - Inscr. Est.: 127.678.996.118

e-mail: dimaster@dimaster.com.br - www.dimaster.com.br

DIMASTER[®]

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.6 E o reequilíbrio econômico-financeiro, como já antecipado, encontra previsão na própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, alínea "d" e no § 5º:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). [...]

§ 5º **Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.** (g.n.)

2.7 Mas não só. No tocante à Ata de Registro de Preços, o Decreto nº 7.892/13, que regulamente o registro de preços, também ecoa essa possibilidade de revisão de preços de modo a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 No tocante ao reequilíbrio em caso de alteração da carga tributária, que coincide com o caso vertido, leciona Marçal Justen Filho:

Haverá quebra de equação econômico-financeiro quando o tributo (instituído ou majorado) recair sobre atividade desenvolvida pelo particular ou por terceiro necessário à execução do objeto da contratação.

[...]

Assim, a elevação de ICMS produz desequilíbrio sobre contratos que imponham ao particular, como requisito de execução de sua prestação, a necessidade de participar de operações relativas à circulação de mercadorias. (in Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 11º ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 545).

2.9 No talude, ainda, tamanha a necessidade de buscar a preservação do equilíbrio entre o encargo e a prestação, que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), em seu art. 124 manteve essa possibilidade:

Art. 124. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]

d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.10 Incontroverso, portanto, A QUEBRA DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A PARTIR DA ELEVAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS PELO ESTADO, o que impacta diretamente nos preços até então praticados pela empresa.

Dos Pedidos

3.0 Em tendo havido quebra da equação econômico-financeiro a partir da elevação da carga tributária do ICMS pelo Estado, o que impacta diretamente nos preços até então praticados pela empresa, **requer a Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, restabelecendo aquela relação pactuada originalmente.**

Matriz: Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Fone (54)3523-2600 - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS - CNPJ:02.520.829/0001-40 - Inscr. Est.:170/0004112

Filial Chapecó: Rodovia SC 480, s/nº - Bairro Marechal Bormann - Chapecó - SC - CNPJ: 02.520.829/0003-02 - Inscr. Est.: 260420964

Filial Guarulhos: Av. Cumbica, 429 - Bairro Cidade Industrial - Guarulhos - SP - CNPJ: 02.520.829/0004-93 - Inscr. Est.: 127.678.996.118

e-mail: dimaster@dimaster.com.br - www.dimaster.com.br

DIMASTER[®]

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

3.1 Subsidiariamente, considerando o desequilíbrio entre encargos e vantagens, em não sendo deferido o reequilíbrio, o que não se acredita, ante o demonstrado, requer -se então o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Em tendo havido quebra da equação econômico-financeira a partir da elevação de carga tributária do ICMS pelo Estado, o que impacta diretamente nos preços até então praticados pela empresa, requer a Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro, restabelecendo aquela relação pactuada originalmente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Barão de Cotegipe - RS, 07 de Junho de 2024

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
Dados: 2024.06.12 17:32:58 -03'00'

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

02520829/0001-40
DIMASTER COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rodovia BR 480, nº 180
CEP 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS

DIMASTER[®]

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ANEXO I

Para cálculo do "Preço Vendido na Licitação" utiliza-se as variáveis "Preço Vendido na Licitação" e "Acréscimo ICMS" considerando a seguinte fórmula:

$$\text{"Preço Reajustado"} = \text{"Preço Preço Vendido na Licitação"} / (1 - (\text{"Acréscimo de ICMS"} / 100))$$

Logo,

Item: 14 Cód. Produto: 8045 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO FRACIONAVEL (G) - PRATI DONADUZZI

Detalhamento do cálculo

Preço Vendido na Licitação	Alíquota Interna ICMS Anterior	Alíquota Interna ICMS Atual	Acréscimo de ICMS	Preço Reajustado Aplicado acréscimo de ICMS do	Varição
R\$ 0,4000	19,00 %	19,50 %	0,50 %	$0,4000 / (1 - ((0,0050) / 100)) =$	
				R\$ 0,4020	0,50 %

Item: 25 Cód. Produto: 4701 - AMOXICILINA SUSPENSAO 50MG/ML 60ML (G) - PRATI DONADUZZI

Detalhamento do cálculo

Preço Vendido na Licitação	Alíquota Interna ICMS Anterior	Alíquota Interna ICMS Atual	Acréscimo de ICMS	Preço Reajustado Aplicado acréscimo de ICMS do	Varição
R\$ 5,7400	19,00 %	19,50 %	0,50 %	$5,7400 / (1 - ((0,0050) / 100)) =$	
				R\$ 5,7688	0,50 %

Item: 111 Cód. Produto: 9201 - BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO - GREEN PHARMA

Detalhamento do cálculo

Preço Vendido na Licitação	Alíquota Interna ICMS Anterior	Alíquota Interna ICMS Atual	Acréscimo de ICMS	Preço Reajustado Aplicado acréscimo de ICMS do	Varição
R\$ 0,5540	19,00 %	19,50 %	0,50 %	$0,5540 / (1 - ((0,0050) / 100)) =$	
				R\$ 0,5567	0,49 %

Matriz: Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Fone (54)3523-2600 - CEP 99.740-000 - Barão de Cotegipe - RS - CNPJ:02.520.829/0001-40 - Inscr. Est.:170/0004112

Filial Chapecó: Rodovia SC 480, s/nº - Bairro Marechal Bormann - Chapecó - SC - CNPJ: 02.520.829/0003-02 - Inscr. Est.: 260420964

Filial Guarulhos: Av. Cumbica, 429 - Bairro Cidade Industrial - Guarulhos - SP - CNPJ: 02.520.829/0004-93 - Inscr. Est.: 127.678.996.118

e-mail: dimaster@dimaster.com.br - www.dimaster.com.br

DIMASTER[®]

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Item: 150 Cód. Produto: 7136 - HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO 60MG/ML 100ML - NATULAB

Detalhamento do cálculo

Preço Vendido na Licitação	Alíquota Interna ICMS Anterior	Alíquota Interna ICMS Atual	Acréscimo de ICMS	Preço Reajustado Aplicado acréscimo de ICMS do	Varição
R\$ 2,2490	19,00 %	19,50 %	0,50 %	$2,2490 / (1 - ((0,0050) / 100)) =$	 0,50 %
				R\$ 2,2603	

Item: 152 Cód. Produto: 3388 - IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML 30ML - NATULAB

Detalhamento do cálculo

Preço Vendido na Licitação	Alíquota Interna ICMS Anterior	Alíquota Interna ICMS Atual	Acréscimo de ICMS	Preço Reajustado Aplicado acréscimo de ICMS do	Varição
R\$ 2,0790	19,00 %	19,50 %	0,50 %	$2,0790 / (1 - ((0,0050) / 100)) =$	 0,50 %
				R\$ 2,0894	

Item: 161 Cód. Produto: 14284 - LACTULOSE XAROPE 120ML - MAYBEN

Detalhamento do cálculo

Preço Vendido na Licitação	Alíquota Interna ICMS Anterior	Alíquota Interna ICMS Atual	Acréscimo de ICMS	Preço Reajustado Aplicado acréscimo de ICMS do	Varição
R\$ 4,0900	19,00 %	19,50 %	0,50 %	$4,0900 / (1 - ((0,0050) / 100)) =$	 0,50 %
				R\$ 4,1105	



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 9573

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43203749966	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2300279410

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BARAO DE COTEGIPE
Local

11 Agosto 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

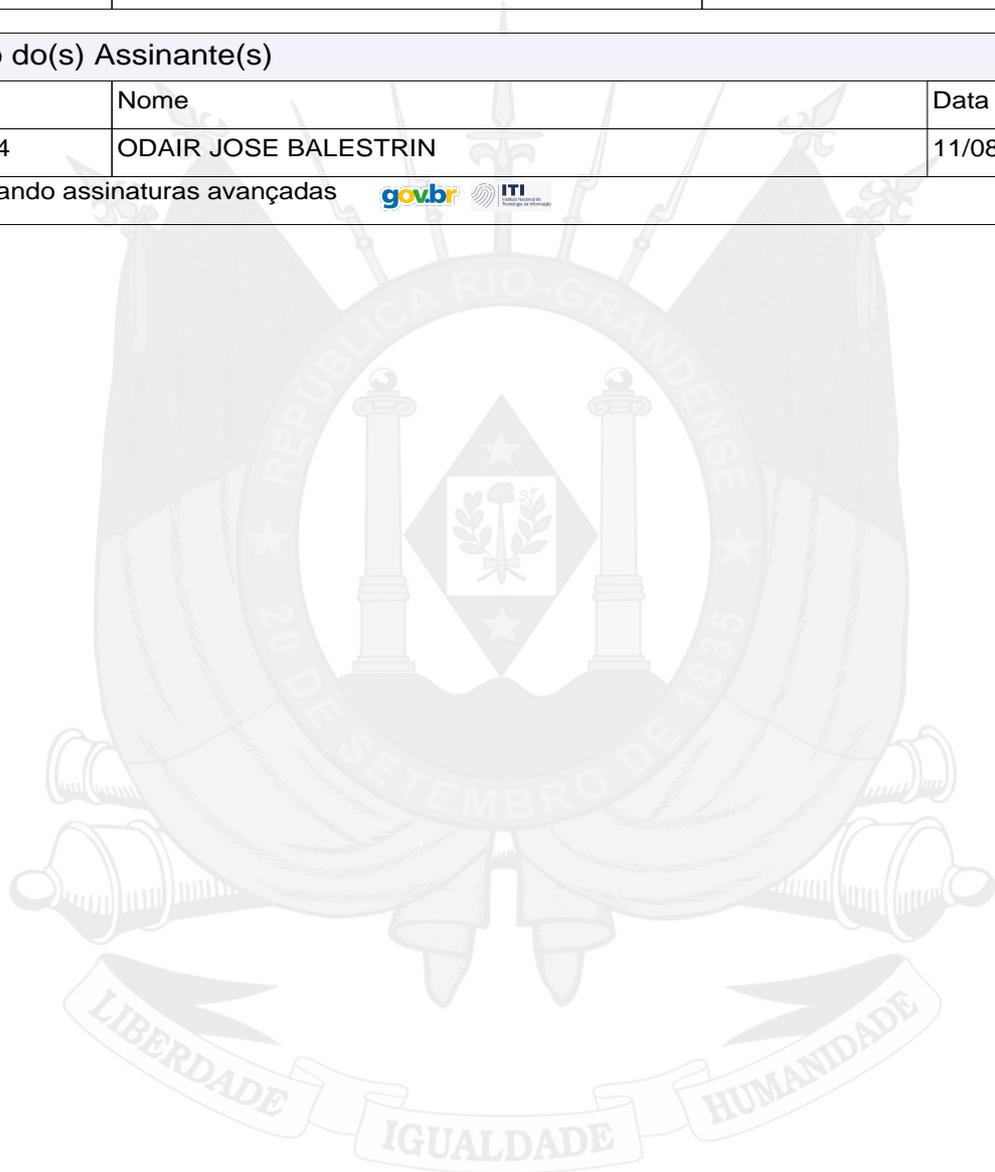
Capa de Processo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/295.294-9	RSP2300279410	11/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719 SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1998 sob NIRE 43203749966, e última alteração contratual arquivada neste mesmo órgão sob nº de registro 8374913 em 29/07/2022, resolvem de comum acordo, proceder a décima terceira alteração contratual e posterior consolidação, nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula 1ª. O objeto social da **Matriz CNPJ nº 02.520.829/0001-40** será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.



DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DAS FILIAIS 01 e 02

Cláusula 2ª. Os objetos sociais das **Filiais 01** CNPJ nº **02.520.829/0002-21**, e **02** CNPJ nº **02.520.829/0003-02** será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 03

Cláusula 3ª. O objeto social da **Filial 03** CNPJ nº **02.520.829/0004-93** será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem, também, os sócios que representam a totalidade do Capital Social, consolidar seu contrato social neste ato, conforme as seguintes cláusulas e condições:



DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719 SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1998 sob NIRE 43203749966, e última alteração contratual arquivada neste mesmo órgão sob nº de registro 8374913 em 29/07/2022, resolvem, de comum acordo, procederem a consolidação do contrato social nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação social de **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, adotando por nome de fantasia, **DIMASTER.**

DA SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede administrativa na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000.

Clausula 3ª. A **Filial 01** está localizada na cidade de Barão do Cotegipe, RS, utilizada como Deposito Fechado, na Rua Porto Alegre, nº 660, Bairro Centro, CEP 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0002-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul/RS sob NIRE nº 43901841469 em 25/07/2016, adotando por nome fantasia, **DIMASTER RS.**

Clausula 4ª. A **Filial 02** estará localizada na cidade de Chapecó, SC, Rodovia SC 480, s/n, Bairro Marechal Bormann, Barracão com 736 m², CEP 89.816-116, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/SC sob NIRE nº 42902025486 em 19/02/2020, adotando por nome fantasia **DIMASTER SC.**

Clausula 5ª. A **Filial 03** estará localizada na cidade de Guarulhos, SP, Avenida Cumbica, nº 429, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07.223-300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0004-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP sob NIRE nº 35920161773 em 23/05/2022, adotando por nome fantasia **DIMASTER SP.**



Cláusula 6ª. Poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais, se assim decidir, mediante alteração contratual.

Parágrafo Único: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou,
- b) por decisão do sócio que represente a totalidade do capital.

DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula 7ª. A sociedade em sua **Matriz** CNPJ nº **02.520.829/0001-40** tem por objeto social as seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula 8ª. A **Filial 01**, inscrita no **CNPJ** sob nº **02.520.829/0002-21** tem por objeto social as seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;



49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 02

Cláusula 9ª. A **Filial 02**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0003-02** tem por objeto social as seguintes atividades:

46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 03

Cláusula 10ª. A **Filial 03**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0004-93**, tem por objeto social as seguintes atividades:

46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.



DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado as atividades da **Matriz** em 01/04/1998, **Filial 01** em 04/07/2016, **Filial 02** em 13/02/2020, e **Filial 03** em 19/05/2022.

DO CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula 12ª. O capital social da matriz é de **R\$42.215.600,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos reais) e, dividido em 422.156 (quatrocentas e vinte e duas mil, cento cinquenta e seis) quotas de valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, em moeda corrente nacional do País, ficando da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	295.509,20	R\$ 29.550.920,00	70%
GLEISON SACHET	126.646,80	R\$ 12.664.680,00	30%
TOTAL	422.156	R\$ 42.215.600,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula 13ª. A Filial supramencionada na cláusula 3ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), divididos em 1.000 (mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	700	R\$ 70.000,00	70%
GLEISON SACHET	300	R\$ 30.000,00	30%
TOTAL	1.000	R\$ 100.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 02

Cláusula 14ª. A Filial supramencionada na cláusula 4ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	2.100	R\$ 210.000,00	70%
GLEISON SACHET	900	R\$ 90.000,00	30%
TOTAL	3.000	R\$ 300.000,00	100%



DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 03

Cláusula 15ª. A Filial supramencionada na cláusula 5ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	2.100	R\$ 210.000,00	70%
GLEISON SACHET	900	R\$ 90.000,00	30%
TOTAL	3.000	R\$ 300.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL CONSOLIDADO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 16ª. Para fins fiscais o capital social total é de **R\$ 42.915.600,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e quinze mil e seiscientos reais), dividido em 429.156 (quatrocentas e vinte e nove mil, cento e cinquenta e seis) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	300.409,20	R\$ 30.040.920,00	70%
GLEISON SACHET	128.746,8	R\$ 12.874.680,00	30%
TOTAL	429.156	R\$ 42.915.600,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se a realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 17ª. A Sociedade será administrada pelo sócio **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, podendo assim assinar isoladamente e representar isoladamente a empresa em concorrências e licitações, e também junto aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade, assinando cheques, realizando transferências bancárias, entre outras movimentações. E ainda, junto aos demais órgãos, podendo assinar requerimentos, verificar pendências, retirar documentos, concordando, discordando, anuindo, desistindo ou pleiteando benefícios em quaisquer assuntos, ou



qualquer outra espécie de documentos, ou seja, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador o uso da mesma em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros ou em negócios estranhos à sociedade; responderá pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

Parágrafo Quinto: Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Parágrafo Sexto: Compete conjuntamente aos sócios, que representam 100% (cem por cento) do capital social integralizado, alienar e adquirir imóveis, praticando todos os atos exigidos para tal; hipotecar e penhorar bens para garantir negócios da sociedade; firmar contratos e cessão de direitos; caucionar valores; investir e participar de outras empresas.

Cláusula 18ª. Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Cláusula 19ª. Os sócios ajustam a percepção de uma retirada mensal a título de “pró-labore” se assim quiser, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20ª. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.



Cláusula 21ª. Os lucros e as perdas serão trimestralmente rateados, distribuídos ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 22ª. A sociedade poderá deliberar em reunião de sócios, devidamente convocada, a distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 23ª. Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro, desde que não haja oposição do outro sócio, exceto na hipótese de recusa injustificada e devidamente redigida. Os sócios que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do presente contrato social.

Parágrafo Único: As quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazer a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª. Fica condicionada à deliberação dos sócios:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo da remuneração dos administradores;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão e a dissolução social, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de concordata;
- IX. As decisões relativas à resolução da sociedade em relação a um sócio;



- X. O aumento do capital social;
- XI. As demais matérias indicadas na lei.

DA DELIBERAÇÃO POR REUNIÃO OU ASSEMBLEIA

Cláusula 25ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas em lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião ou a assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

REUNIÃO E ASSEMBLEIA

Cláusula 26ª. A reunião ou assembleia será realizada de forma ordinária, até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras elaboradas pela administração da sociedade, ou em qualquer época, de forma extraordinária, mediante convocação dos sócios ou da administração, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações tomadas, será lavrada ata que transcreverá tanto a ordem do dia como mencionará os presentes e dará conta do resultado das deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e por todos ali presentes e encaminhada para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, ficando expressamente dispensada a lavratura do livro de atas, bem como a sua publicação, salvo nas hipóteses em que a lei determinar.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO

Cláusula 27ª. As deliberações dos sócios serão tomadas, por decisão conjunta e devidamente validada na respectiva ata:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de pluralidade de sócios (nos casos de interdição, morte ou abertura de cotas, admissão de novos sócios), as deliberações serão tomadas, na seguinte ordem:



- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da Cláusula 24^a;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII da Cláusula 24^a;
- III. Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, nos casos previstos no inciso IX da Cláusula 24^a;
- IV. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se estes não exigir maioria mais elevada.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 28^a. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 29^a. A sociedade não será dissolvida em caso de morte, retirada ou incapacidade legal declarada de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único: Por força de lei, a sociedade poderá se dissolver quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 30^a. Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Quebra, por sócio, do *affectio societatis*, deliberada por decisão judicial;
- II. Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e
- III. Solicitação ou contratação, para si, de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com propósito de empregar ou de qualquer forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo: A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito a exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.



Parágrafo Terceiro: O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da exclusão, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 31ª. O falecimento, a interdição, a separação judicial, o divórcio ou a dissolução de união estável ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução ou a extinção da sociedade, a qual continuará com suas atividades através dos sócios remanescentes e, se for o caso, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da resolução, que coincidirá à data do fato de qualquer caso previsto no caput desta cláusula, a sociedade fará o levantamento de um balanço patrimonial especial, visando a apuração dos haveres do sócio retirante, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira de qualquer sócio, devendo esse procedimento ser adotado em qualquer caso em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

Cláusula 32ª. No caso de falecimento de sócio majoritário, a sociedade continuará com a formação de um conselho administrativo solidariamente compromissado com o sócio remanescente, que passará a administrar a sociedade de forma exclusiva. Todos os haveres e obrigações do sócio falecido, serão apurados e divididos entre os herdeiros de acordo com o quinhão de cada um, conforme partilha, devendo o espólio nomear representante legalmente constituído para integrar o conselho de administração, transitório e solidário com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os sócios remanescentes terão preferência em adquirir da família as quotas respectivas do sócio falecido; todavia em não havendo expresse interesse dos sócios remanescentes na liquidação das quotas do sócio falecido, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, em substituição ao falecido na proporção que lhe couber em partilha, enquanto não julgada a partilha.

Parágrafo Segundo: Havendo pluralidade de herdeiros ou sucessores, estes, necessariamente, deverão nomear um representante perante o Conselho Deliberativo.

Cláusula 33ª. No caso de interdição de qualquer sócio, os representantes legais do sócio incapaz, em até 60 (sessenta) dias da data de levantamento do balanço especial, deverão manifestar, mediante notificação à sociedade, a vontade de assumir ou não todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, cuja representação legal dependerá da aceitação da totalidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Existindo interesse dos representantes legais pela assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, os sócios remanescentes, em até 30 (trinta) dias do



recebimento da notificação de que trata o caput desta cláusula, reunir-se-ão para deliberar sobre a matéria, cuja decisão será comunicada aos interessados mediante expedição de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do § 1º desta cláusula, partir da data de recebimento pela sociedade da notificação de trata o caput desta cláusula, terão os sócios remanescentes o prazo também de 30 (trinta) dias para expedir a comunicação aos representantes legais do resultado da votação sobre a assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado.

Parágrafo Terceiro: Tendo a totalidade dos sócios remanescentes optado pela aceitação da representação legal, far-se-á no Registro Público de Empresas Mercantis a averbação do instrumento de alteração deste contrato social, ocasião em que os representantes legais serão qualificados e comparecerão na condição de curadores do interdito, sendo indispensável, para registro do ato, a apresentação de cópia autenticada da respectiva certidão de curatela.

Parágrafo Quarto: Liquidar-se-á a quota do sócio interditado, nas condições previstas no § 6º desta cláusula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. quando inexistir interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado;
- II. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, não houver consenso unânime dos sócios remanescentes na aceitação da representação;
- III. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado e o respectivo consenso unânime dos sócios remanescentes, estiverem os curadores legalmente impedidos de exercer a atividade empresarial.

Parágrafo Quinto: Liquidada a quota do sócio interditado, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do disposto do § 4º desta cláusula, os haveres do sócio interditado serão pagos aos curadores em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da pronúncia da sentença judicial de interdição, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

Cláusula 34ª. O sócio poderá, desde que expressamente autorizado (por escrito) pelos demais sócios, transferir por meio de doação suas quotas sociais, ou parte delas a seus dependentes, ascendentes ou colaterais.

Cláusula 35ª. O sócio que pretender ceder ou transferir as suas quotas de capital, ou parte delas, dará prévio aviso de sua intenção, por escrito, à sociedade, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o valor pretendido e as condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e, supletivamente, os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do aviso, para manifestarem o exercício do direito de



preferência, e, se assim não o fizerem, o ofertante poderá ceder e transferir as quotas de capital ofertadas a terceiros, observadas as condições da oferta.

Parágrafo Segundo: A cessão e transferência de quotas de capital operar-se-á sempre através de instrumento de alteração contratual, bem como dependerá da anuência do sócios remanescente, que por sua vez terá o direito de preferência.

Cláusula 36ª. Na hipótese de qualquer sócio minoritário agir de forma grave e que possa oferecer danos à empresa, os sócios que compõe a maioria do capital social poderão excluí-lo da sociedade por justa causa mediante a alteração do contrato social.

Cláusula 37ª. Os haveres de sócio, qualquer que seja o motivo da retirada, serão apurados, conforme §ú, cláusula 26ª, e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data base do balanço.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 38ª. A qualquer tempo os sócios podem deliberar acerca da alteração do contrato social, inclusive da transformação do tipo jurídico da sociedade, prevalecendo, em qualquer hipótese, a previsão dos artigos 1.010 e 1.072 do Código Civil.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 39ª. As partes elegem o foro de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula 40ª. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 41ª. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento.

Erechim, RS, 11 de agosto de 2023.

ODAIR JOSÉ BALESTRIN

GLEISON SACHET





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/295.294-9	RSP2300279410	11/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
650.526.920-72	GLEISON SACHET	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 02.520.829/0001-40 e protocolado sob o número 23/295.294-9 em 11/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9118580, em 16/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
650.526.920-72	GLEISON SACHET	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2023, às 10:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/295.294-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


 JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 16 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2374731380

NOME ODAIR JOSE BALESTRIN	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 12R2237502 SSPSC SC	
CPF 811.773.489-34	DATA NASCIMENTO 20/02/1974
FILIAÇÃO JOAO BALESTRIN ZORILDE LIBERA BALESTRIN	
PERMISSÃO	ACC
N° REGISTRO 02364219015	VALIDADE 12/05/2032
1ª HABILITAÇÃO 14/10/1992	CAT. HAB. AD

OBSERVAÇÕES

A EAR



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
12/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

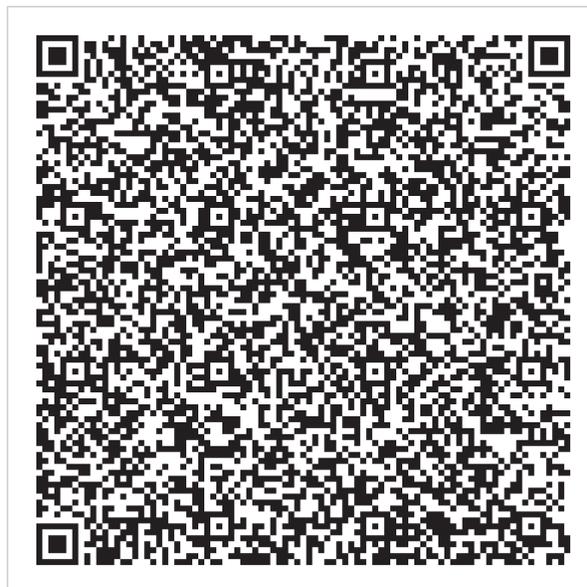
05545151461
RS257487387

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: GLEISON SACHET

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 8051134719 SSP/PC RS

CPF: 650.526.920-72 DATA NASCIMENTO: 29/11/1973

FILIAÇÃO: DIRSO LUIZ SACHET, LEDA MARIA SACHET

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. E

Nº REGISTRO: 00203883252 VALIDADE: 17/05/2032 1ª HABILITAÇÃO: 18/02/1992

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 17/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 01090445906 RS257610170

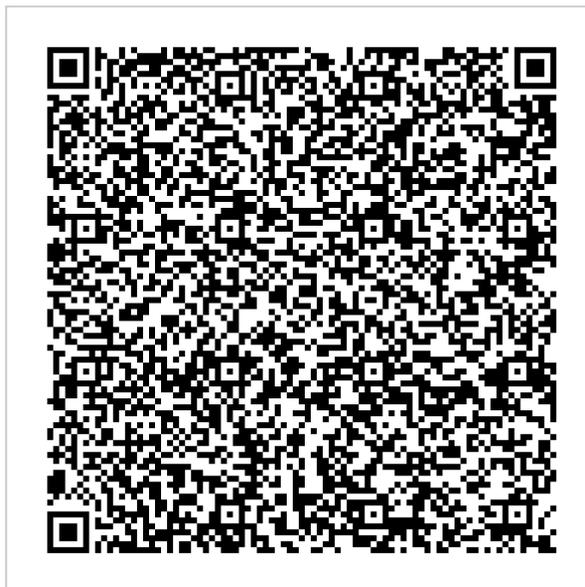
RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2374858970

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

Nº 00.767 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18/08/2023), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a décima terceira e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seu sócio administrador, sob nº 9118580 em 16/08/2023, todos na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador: **Odair José Balestrin**, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, portador da carteira de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade, o presente identificado documentalmente por mim Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E pelo representante da outorgante foi dito que fazia sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem confere amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a **Matriz**, quanto a **Filial 02**, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42902025486 em 19/02/2020; e, **Filial 03**, localizada na cidade de Guarulhos/SP, na Avenida Cumbica, nº 429, bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0004-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35920161773 em 23/05/2022; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. **sendo vedado o substabelecimento**. Assim disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, **MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ**, Tabeliã, a fiz digitar, dou fé e

B1 / 002263

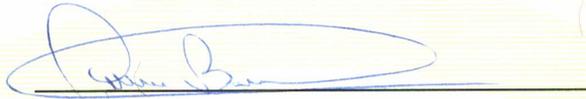
Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã

Av. 21 de Abril, 165, sala 01 – Barão de Cotegipe – RS – CEP 99740-000
Fone: (54) 3523-2144 – E-mail: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



assino. NADA MAIS. Trasladata em seguida. Emolumentos (Prot. 3874/2023): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 95,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 4,40(0189.04.1900003.07174). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 6,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,80(0189.01.2300001.01382). Vlr Total Emolumentos: R\$ 101,80. Vlr. Total dos Selos: R\$ 6,20.

Barão de Cotegipe, 18 de agosto de 2023.



Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS DE
BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 de Abril, 165
CEP: 99740-000
Fone: (54) 3523-2144
Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099770 51 2023 00007580 57



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 24/06/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **15b36b62071f7665289364d0d406a2cc04835bad43ba4eb199226168fad74a6f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **200400** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Suema Procuração**", cujo assunto é descrito como "**Suema Procuração**", faz prova de que em **26/03/2024 09:55:09**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/03/2024 09:57:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x71b07acd4cc0eb8ed5eb03beb74362bf19f5fb564a652b57bb2d909ce73e9a55**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO POR AUMENTO DE ICMS PE 74/2023 MARMELEIRO - PR



De cotacao2@dimaster.com.br <cotacao2@dimaster.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 13-06-2024 14:06

MARMELEIRO - PR PE 74-2023.pdf (~5,1 MB) - Contrato social doc socios e procuração.pdf (~4,1 MB)
 cotacao2.vcf (~40 B)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde!

Segue em anexo documentação para abertura de processo referente a análise de reequilíbrio **POR AUMENTO DE ICMS** dos Pregão Eletrônico nº 74/2023

Aguardamos informações sobre a abertura de protocolo para que seja feita a análise da documentação o mais breve possível.

Caso você não seja a pessoa responsável que dará seguimento neste processo, pedimos que faça a gentileza de nos informar com quem devemos entrar em contato.

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

Atenciosamente.

--

DIMASTER[®]
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Marcia Sabrina dos Santos -
Cotacao/Vendas

Telefone: (54) 3523-2600

WhatsApp: (54) 9 9267-2260

E-mail | Skype: cotacao2@dimaster.com.br





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9599

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 14 de junho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolo/processo n° 1109/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 14, 25, 111, 150, 152 e 161 referente a Ata de Registro de Preços n° 277/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 074/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Processo Administrativo n.º 133/2023
Pregão Eletrônico n.º 074/2023

Parecer n.º 181/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens da ata de registro de preços n.º 277/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 074/2023, conforme protocolo n.º 1109/2024, datado de 1º de abril de 2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou instrumento petitorio requerendo o reequilíbrio econômico financeiro dos itens n.º 14, 25, 111, 150, 152 e 161.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A alegação da empresa é de que houve elevação da alíquota de ICMS, que repercutiu diretamente nos preços dos produtos comercializados, implicando na necessidade de se proceder o reequilíbrio econômico financeiro.

O percentual informado não é suficiente para demonstrar que houve desequilíbrio na equação econômica financeira do contrato. Se observa que houve tão somente uma pequena redução nas margens de lucro. Não se observam os requisitos que poderiam ensejar o reequilíbrio proposto.

III- Conclusão

Em face do exposto não vislumbro o caso em tela se enquadrar a hipótese do reequilíbrio econômico financeiro, eis que não há situação que coloque em risco a saúde financeira da empresa, mas sim leve redução nas margens de lucro.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolo/processo n° 1109/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 14, 25, 111, 150, 152 e 161 referente a Ata de Registro de Preços n° 277/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 074/2023, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico n° 181/2024 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 16 de julho de 2024, eu, Franciéli de Oliveira, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 181/2024 – PG, no e-mail: licitacao2@dimaster.com.br / dimaster@dimaster.com.br, para a empresa DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Pedido de Reequilíbrio - Ata de Registro de Preços nº 277/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2023



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao2 <licitacao2@dimaster.com.br>, Dimaster <dimaster@dimaster.com.br>

Data 16-07-2024 08:53

 Parecer Jurídico - Reequilíbrio Pregão Eletrônico 074-2023 - Dimaster (1).pdf (~207 KB)

 156 - Despacho - DIMASTER.pdf (~127 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 181/2024 - PG, referente a solicitação da empresa DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolo/processo nº 1109/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 14, 25, 111, 150, 152 e 161 referente a Ata de Registro de Preços nº 277/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2023.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105